



## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 24, de 2021, do Programa e-Cidadania, que *"Propõe a responsabilização penal de quem obrigar a vacinar COVID-19, caso haja problemas e/ou mortes"*.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a Sugestão (SUG) nº 24, de 2021, originária da Ideia Legislativa nº 155.585, do Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, apresentada pelo cidadão autodenominado CARLOS LIMA, que propõe a *responsabilização penal de quem obrigar a vacina Covid-19, caso haja problemas e/ou mortes*.

O autor da Ideia Legislativa sugere que *"dirigentes e responsáveis por instituição, públicas e privadas, que obrigarem, mesmo indiretamente, servidores e funcionários a tomar qualquer uma das 'vacinas COVID-19', sejam responsabilizados, penalmente, por quaisquer consequências danosas e por possíveis mortes ocasionadas pelas vacinas"*.

E para a implementação da ideia, propõe que os responsáveis sejam *"enquadradados nos crimes de lesão corporal leve, grave, seguida de morte, culposa (Código Penal, artigo 129), e crime de homicídio culposo, doloso (Código Penal, artigo 121). Aplique-se as penas previstas para cada caso."*



No dia 17 de setembro de 2021, a Ideia Legislativa sob exame alcançou mais de 20.000 apoios e foi transformada em sugestão, na forma da citada Resolução nº 19, de 2015.

## II – ANÁLISE

De conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa, o que não nos parece adequado no caso em exame.

A ideia sintetizada pela SUG nº 24, de 2021, não merece prosperar.

Nos anos de 2020 a 2021, o mundo vivenciou uma das piores pandemias da história, causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, transmissor da doença infecciosa que ficou conhecida como Covid-19. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), até o momento foram registradas oficialmente 6.879.677 mortes decorrentes da Covid-19<sup>1</sup>. No entanto, a própria OMS estima que os óbitos diretos e indiretos podem ter chegado a quase 15 milhões<sup>2</sup>.

Devido à gravidade da situação, cientistas do mundo inteiro passaram a se dedicar ao desenvolvimento de vacinas capazes de prevenir ou, ao menos, amenizar os efeitos devastadores da Covid-19. O imunizante foi disponibilizado em tempo recorde e, segundo estudo publicado pela *The Lancet Infectious Diseases*<sup>3</sup>, só no primeiro ano de vacinação evitou-se a morte de 14,4 milhões de pessoas em 185 países e territórios durante o período de 8 de dezembro de 2020 a 8 dezembro de 2021.

Não obstante o sucesso da vacina desenvolvida, houve uma forte campanha antivacina em todo o mundo, sem base em estudos, desacreditando a eficácia dos imunizantes criados e, pior, atribuindo a eles fortes efeitos colaterais, inclusive a morte. Muitas dessas pessoas se valeram de *fake news* e difundiram suas mentiras nas redes sociais o que contribuiu

<sup>1</sup> <https://covid19.who.int/>

<sup>2</sup> <https://news.un.org/pt/story/2022/05/1788242>

<sup>3</sup> [https://www.thelancet.com/journals/laninf/article/PIIS1473-3099\(22\)00320-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/laninf/article/PIIS1473-3099(22)00320-6/fulltext)

Senado Federal – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º andar | CEP 70165-900 | Brasília DF



para erodir a cultura da importância das vacinações, sobretudo no Brasil, país que se destaca mundialmente pelo seu Programa Nacional de Imunizações (PNI).

A necessidade de imunizar o maior número possível de pessoas levou não só o setor público como o privado a exigirem a vacinação de seus funcionários e empregados. Durante esse momento de exceção, foi dada prioridade, acertadamente, ao interesse coletivo de se preservar a saúde pública. Assim, em muitas situações, a exigência da vacina foi colocada como condição para a frequência de determinados lugares ou para o exercício de certas atividades.

É necessário lembrar que, de acordo com a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, vacinas incluídas dentro do PNI sempre foram obrigatórias, e aplicadas nos termos do seu art. 3º, parágrafo único: “*As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.*” Referida Lei já dispunha, em seu art. 5º, § 3º, que: “*Anualmente, para o pagamento do salário-família, será exigida do segurado a apresentação dos Atestados de Vacinação dos seus beneficiários, que comprovarem o recebimento das vacinações obrigatórias, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento*”. Assim, a compulsoriedade da vacinação não é propriamente novidade em nosso ordenamento jurídico.

Ademais, o plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6586/DF, que tratava da vacinação contra a Covid-19, decidiu que “*a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por quanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, [...]*”. Dessa forma, verifica-se que, embora as pessoas não tenham sido forçadas a se vacinar, as restrições impostas se mostraram necessárias e legítimas.



Por fim, vale trazer a informação divulgada pelo Instituto Butantan<sup>4</sup>, em março de 2022, sobre uma pesquisa conduzida em Londrina<sup>5</sup>, Paraná, publicada no *American Journal of Infection Control*<sup>6</sup> e intitulada “O Impacto da Vacinação da Covid-19 nas Taxas de Fatalidade em uma Cidade do Sul do Brasil” (tradução nossa). Essa pesquisa chegou à conclusão de que 75% das mortes por Covid-19, ocorridas em Londrina nos primeiros dez meses de 2021, foram de indivíduos não imunizados contra a doença.

A conclusão que se chega, portanto, é que a exigência da vacina por parte dos setores público e privado foram acertadas, visaram proteger a saúde da população como um todo e, com certeza, reduziram a transmissão da doença e o número de óbitos em todo o país. Os responsáveis por essas providências não devem responder por qualquer crime, pois não praticaram qualquer ato ilícito, muito pelo contrário, tiveram atuação decisiva na redução da transmissão da Covid-19. Já a recusa em se vacinar teve efeito contrário e não só contribuiu para o alastramento dos casos, como deixou os antivacinas mais propensos a complicações de saúde em razão da Covid-19, por vezes letais.

De mais a mais, a eventual criação de uma norma penal para os fins almejados pelo autor da ideia não teria efeitos retroativos, uma vez que a criação de um tipo penal teria apenas efeitos prospectivos.

Em face do exposto acima, temos que a ideia legislativa apresentada deve ser prontamente rechaçada.

### III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** da Sugestão nº 24, de 2021.

<sup>4</sup> <https://butantan.gov.br/noticias/nao-vacinados-representam-75-das-mortes-por-Covid-19-diz-estudo-brasileiro>

<sup>5</sup>O estudo foi conduzido pela Universidade Estadual de Londrina, pela Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, pela Universidade Federal de São Carlos e pela Faculdade de Medicina Albert Einstein dos Estados Unidos.

<sup>6</sup> <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0196655322000955>



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator